



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007060-16.2020.6.13.8000
Contrato nº 009/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E **J2 SERVIÇOS**
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **J2 SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 18.463.024/0001-42, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Arauto, 137 - sala 01 - Pindorama, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Janaína Cássia da Costa, Carteira de Identidade nº M-6.093.927, CPF nº 031.184.026-44, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **prestação dos serviços de Garçom, com alocação exclusiva de mão de obra**, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Edifício-Sede: Av. Prudente de Moraes, nº 100 – Cidade Jardim BH/MG;
2. Edifício Anexo I: Av. Prudente de Moraes, nº 320 – Cidade Jardim BH/MG.

Parágrafo Primeiro: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outras unidades do CONTRATANTE e em outros locais, sendo que o deslocamento será feito por este.

Parágrafo Segundo: No dia do início da prestação dos serviços, a apresentação deverá ser na Seção de Administração Predial do CONTRATANTE, Edifício-Sede, Av. Prudente de Moraes, 100, 2º andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Terceiro: Após a apresentação, os funcionários deverão iniciar o expediente de serviços em local e horário definido pela Seção de Administração Predial do CONTRATANTE, para cumprimento das tarefas afetas à atividade de garçom.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher um total de **3 (três) postos de trabalho** para os locais discriminados na Cláusula Segunda, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), com um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluído na jornada de trabalho, totalizando **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE, respeitada a jornada diária.

Parágrafo Terceiro: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto: Sempre que possível, quando ocorrer trabalho dos garçons aos sábados, domingos e feriados, deverá haver a adequação na jornada semanal do profissional envolvido, sempre respeitando a folga semanal, bem como o limite de 44 (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho.

Parágrafo Quinto: Poderá haver prestação de serviço extraordinário nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano, para a totalidade dos postos de trabalho:

- Ano não eleitoral :

Dia da Prestação de Serviço	Quantidade total de horas/ano	Quantidade de dias
Segunda a sexta	90	--
Sábado	72	9
Domingo e feriado	72	9

- Ano eleitoral:

Dia da Prestação de Serviço	Quantidade total de horas/ano	Quantidade de dias
Segunda a sexta	220	--
Sábado	120	15
Domingo e feriado	120	15

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), para as quais os garçons farão jus ao adicional noturno pertinente, na quantidade estimada para o **ano eleitoral** de:

Dia da Prestação de Serviço	Quantidade total de horas/ano
Segunda a sexta	10

Sábado	10
Domingo e feriado	10

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;

II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações,

comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XIV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXIII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

XXIV. Fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho, enquanto persistir a pandemia pela Covid-19 e o uso obrigatório das mesmas. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde, a máscara deverá ser de pano, tipo cirúrgicas e ser confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, **individual, lavável**, no mínimo com **duas camadas de tecido**, cobrindo totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;

XXV. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XXVI. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

XXVII. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde;

XXVIII. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XV da Cláusula Quarta;

VI. Disponibilizar todos os maquinários, equipamentos e utensílios necessários à execução das atividades;

VII. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XI. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **semestralmente**:

- 02 (duas) calças em gabardine preta;
- 02 coletes (tipo terno) em gabardine preta ou risca de giz;
- 03 (três) camisas de mangas compridas em tergal branco;
- 02 (duas) gravatas borboletas pretas;
- 01 (um) par de sapatos de couro, modelo social, solado de borracha, bem confortável e flexível, na cor preta;
- 01 (um) cinto de couro preto;
- 05 (cinco) pares de meias na cor preta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer **anualmente** a cada garçom 01 (um) terno (paletó e calça) em gabardine preta forrado para uso em solenidades.

Parágrafo Segundo: Os uniformes deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA e/ou o logotipo da empresa do lado superior esquerdo do paletó e do colete

Parágrafo Terceiro: O modelo de cada uniforme deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, antecipadamente, para fins de aprovação.

Parágrafo Quarto: O primeiro uniforme deverá ser entregue completo aos funcionários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Para comprovação do fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quinto: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput* e Parágrafo Primeiro, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para a execução dos serviços, inclusive fornecimento de máscaras de uso individual.

Parágrafo Sétimo: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada funcionário deverá ser de, no mínimo, **um salário e meio** do piso salarial da categoria constante na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, celebrada entre o sindicato patronal e o dos empregados do setor em Belo Horizonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44

INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 2 de abril de 2021 e encerrando-se em 1º de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$317.687,36 (trezentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R\$12.140,76 (doze mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos);
- Valor de horas extras (ano não eleitoral): R\$8.705,55 (oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- Valor de horas extras (ano eleitoral): R\$16.554,19 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- Valor de horas noturnas (ano eleitoral): R\$1.049,38 (um mil quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 14.116/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$15.884,37 (quinze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0007060-16.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula .

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem

como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XI. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução dos serviços de garçom definidos no Item 1 do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

J2 SERVIÇOS LTDA.
Janaína Cássia da Costa
Sócia-Administradora

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Servir, diariamente, aos gabinetes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral, e das Secretarias do CONTRATANTE e realizar demais serviços pertinentes à atividade de garçom.
- Servir o lanche aos Juízes da Corte, no início e fim das sessões, ou quando for solicitado;
- Servir aos Juízes, às autoridades e aos demais visitantes, nas solenidades de posse, encontros, cursos e reuniões dos Desembargadores e Juízes, sempre que solicitado;
- Manter guardados e bem acondicionados, sob seu controle direto, responsabilizando-se pelo extravio e quebra dos vasilhames e utensílios necessários aos serviços acima;
- Organizar o trabalho: verificando a quantidade de alimentos e controlando o prazo de validade;
- Preparar o alimento: colocando bebidas para gelar, cortando frutas;
- Aquecendo a comida quando necessário e preparando o café;

- Montar praça: montando mesas; recolhendo bandejas, garrafas, copos; guardando louças, bandejas e utensílios em geral;
- Desmontar praça: desmontando mesas; recolhendo bandejas, garrafas, copos; guardando louças, bandejas e utensílios em geral;
- Demonstrar competências pessoais: mantendo-se disciplinado; cuidando da aparência e higiene pessoal; demonstrando cordialidade; contornando situações adversas; cultivando a ética profissional; mantendo-se dinâmico e demonstrando educação e paciência;
- Comunicar ao servidor do CONTRATANTE, designado em contrato, qualquer ocorrência ou fato relevante que possa comprometer o exercício de suas funções.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- f) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

2.1. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados, devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE relógio de controle do ponto (de preferência biométrico), tornando a fiscalização contratual mais eficiente.

2.2 O equipamento deverá ser instalado no Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

2.3 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

2.4 Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência.

2.5 O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

2.6 A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

2.7 Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

1.2 Este Anexo lista os itens de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada item.

1.3 A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo CONTRATANTE.

1.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V, item 2.6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017.

1.5 Os serviços prestados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato e serão avaliados através dos indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade e dos resultados efetivamente obtidos, conforme critérios apresentados especificamente neste Anexo.

1.6 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual para ajuste desde que essa alteração não implique redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93 e não configure descaracterização do objeto contratado.

1.7 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

1.8 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) para apresentação das razões.

1.9 Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

1.10 Para efeito de adaptação da fiscalização e da CONTRATADA, as avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 02 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do contrato.

2. DA DEFINIÇÃO

2.1 Este anexo define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

2.2 Os valores devidos à CONTRATADA, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

2.3 A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

2.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

2.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas;

2.4.2. Deixar de utilizar equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessária para sua perfeita execução.

2.5. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.6 A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

3. AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Como critério de aferição de resultados, serão adotados os índices de Medição e Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Critérios	Pontos
Suspender ou interromper temporariamente a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	1
Não cumprir os cronogramas designados pela equipe responsável sem motivo justificado ou determinado, por dia	1
Não manter devidamente limpos e organizados os utensílios de uso diário	1

Não recolher diariamente os utensílios de copa utilizados nos seus serviços	1
Manter em uso utensílios danificados, como copos, xícaras e talheres, que possam causar danos aos usuários	1

4. MECANISMO DE CÁLCULO

4.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se os parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

4.2 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.

4.3 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, tanto quanto possível, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

4.4 A tabela abaixo apresenta os itens de avaliação, os resultados esperados e a quantidade de fiscalizações mensais.

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL				
ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS	
Suspender ou interromper temporariamente a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	Assiduidade, permanência no serviço, pontualidade	Diariamente		
Não cumprir os cronogramas designados pela equipe responsável sem motivo justificado ou determinado, por dia	Prestação dos serviços conforme estipulado pela fiscalização	Diariamente		
Não manter devidamente limpos e organizados os utensílios de uso diário	Materiais sempre limpos e organizados	Diariamente		
Não recolher diariamente os utensílios de copa utilizados nos seus serviços	Ambientes de trabalho organizados	Diariamente		

Manter em uso utensílios danificados, como copos, xícaras e talheres, que possam causar danos aos usuários	Ambientes de trabalho e usuários em segurança	Diariamente		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				
Pontuação total aferida no mês de referência				

5. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação total aferida em todos os imóveis no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 5 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 5 a 9 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 10 a 14 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 15 a 19 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 20 a 25 pontos	92% do valor previsto	0,92
Acima de 26 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço= (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

Observação: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 12/03/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 15/03/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 15/03/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cassia da Costa, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1560337&infra_sist...



[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1443196** e o código CRC **30BD6842**.

0007060-16.2020.6.13.8000

1443196v3